

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

CONTRATO Nº 07/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E
LAZER E RU CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO
PÚBLICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão, nº 782, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Secretário Municipal, o senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa RU CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO PÚBLICA, doravante denominado CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.234.542/0001-00, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 2048 – Bairro Coroa do Meio –CEP 49.045-810 – Aracaju/SE, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Renato Luiz Ulisses Vieira Santos, brasileiro, empresário, maior, inicrito no CNPF n.º 033.764.685-67 e portador do RG n.º 21319553 SSP/SE, domiciliado no endereço comercial acima, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, mediante as clausulas abaixo:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 05/2021.

<u>CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

1.1.- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE NO CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DA FRONTA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no edital, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Blowso



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1. Da Contratante

 a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços;

b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula segunda, deste contrato.

5.2. Da Contratada

- a)Comparecer na Prefeitura em dias a ser ajustado em conjunto com o Prefeito Municipal;
- b)Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta;

c) A contratada em conjunto a comissão de licitação e equipe de apoio irá assessora nas licitações;

- d) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.
- e) Assessoria in loco à comissão de licitação, Pregão e equipe de apoio nos processos licitatórios

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 deste Fundo.

Physis



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

UNIDADE	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
ORÇAMENTÁRIA		ECONÔMICA	DE RECURSOS
9	2043 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação, Esporte Cultura e Lazer.	3390390000	10010000 RP

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os

Rouse

MA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualiza-do do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da cidade de japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 21 de janeiro de 2021.

Contratante	
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
Careles Carto for	
Carretorio Municipal da Educação	

Contratada RU CONSULTORIA ADM. E DE GESTÃO PÚBLICA Buig Ulissos Vieiro Somtos Renato Luiz Ulisses Vieira Santos

Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1. Gunvasio Silva Vito	C.P.F. 04430073570
2. Aleide Peles Vieire	CPE 965-342-495-5.
2. Alled bills Ville	C.P.F. <u>903-940-40</u>